



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006877

(01) CPF/CNPJ 104.939.656-44		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 24483653 SSP/AM									
(03) NOME DO AUTUADO Ricardo Rodrigues Braga		(04) NATURALIDADE Imajari									
(05) FILIAÇÃO Donato Braga da Silva / Ester Maria Borges Braga		(06) ENDEREÇO Rua Madre Rosalinda, nº 222.									
(07) BAIRRO OU DISTRITO Luparecida		(08) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista									
(09) UF RR		(10) CEP									
(11) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Desmatar a corte raso 0,8736 hectares de vegetação nativa fora da reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Na Fazenda de Ilhéu, gleba Eru, zona Rural, Município de Imajari/RR.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(12) ART	INCISO / ALÍNEA	C/ARTIGO	INCISO/LÍNEA	(13) ART	INCISO/LÍNEA	C/ART.	INCISO/ALÍNEA	(14) ART	INCISO/LÍNEA	C/ART.	INCISO/ALÍNEA
70	§ 1º	-	-	3º	II	101	II	52	CAP	1-2º	
(15) LEI 9.605/98				(16) DECRETO 6.514/2008							
(17) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00											
(18) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS											
(19) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO ver tabela				(20) MUNICÍPIO / CIDADE Imajari / RR				(21)			
(22) HORA DA AUTUAÇÃO				(23) DATA DA AUTUAÇÃO 17/11/2025				(24) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 08/12/2025			
(25) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$											
(26) ASSINATURA DO AUTUADO x											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(27) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES MARIANA CARVALHO PARANHOS Analista Ambiental DCTM/RECURSOS HÍDRICOS-RR MPE-RR-042062100											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)